



## **EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**

CNPJ 44.766.677/0001-00  
Rua Hildebrando Furlan, nº 215  
Jardim Dalla costa – Araras – São Paulo  
CEP 13609-534  
Fone: (19)983653388  
brunoederaldopaes09@hotmail.com

A(O)

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026**

A empresa **EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 44.766.677/0001-00**, com sede na Rua Hildebrando Furlan, nº 215, Jardim Dalla Costa, Araras/SP, CEP 13609-534, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face das exigências de qualificação técnica previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo legal anterior à data de abertura do certame.

#### **II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O edital tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para eventos e festividades do Município de Cajamar.

Contudo, a impugnante participará **EXCLUSIVAMENTE** do lote referente à **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS**, atividade de natureza recreativa, comercial e operacional, enquadrada no CNAE 77.21-7-00 – aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.

Importante destacar que o referido lote não envolve execução de obra, serviço técnico especializado de engenharia, elaboração de projeto estrutural, cálculo técnico ou qualquer atividade privativa de engenheiro ou profissional registrado no CREA.

#### **III – DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E DESPROPORCIONAIS**



## **EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**

CNPJ 44.766.677/0001-00  
Rua Hildebrando Furlan, nº 215  
Jardim Dalla costa – Araras – São Paulo  
CEP 13609-534  
Fone: (19)983653388  
brunoederaldopaes09@hotmail.com

O edital estabelece exigências de qualificação técnica incompatíveis com o lote de brinquedos infláveis, impondo obrigações típicas de serviços de engenharia para atividade meramente recreativa e operacional.

A locação de brinquedos infláveis consiste basicamente em:

- transporte dos equipamentos;
- montagem simples;
- fixação operacional;
- acompanhamento e monitoramento;
- desmontagem.

Não há execução de serviço técnico especializado sujeito à fiscalização do CREA.

Dessa forma, exigir:

- registro da empresa no CREA;
- responsável técnico engenheiro;
- documentação técnica típica de engenharia ART;

constitui medida desarrazoada e ilegal, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

#### **IV – DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, CREA/CAU, CAT E ISO 45001 PARA O LOTE DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS**

O edital, em seus itens 10.3.4.2 a 10.3.4.6, estabelece exigências típicas de contratos de engenharia e alta complexidade técnica, impondo obrigações incompatíveis com a natureza do lote de brinquedos infláveis.

As exigências abaixo:

- registro da empresa e responsável técnico em entidade de classe;
- manutenção de profissional permanente no quadro da empresa;
- apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico;
- profissional de nível superior reconhecido pelo CREA ou CAU;
- certificação ISO 45001:2018;
- não possuem qualquer pertinência técnica ou legal com a simples atividade de locação de brinquedos infláveis.
- A atividade objeto do lote não envolve:



## **EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**

CNPJ 44.766.677/0001-00  
Rua Hildebrando Furlan, nº 215  
Jardim Dalla costa – Araras – São Paulo  
CEP 13609-534  
Fone: (19)983653388  
brunoederaldopaes09@hotmail.com

- elaboração de projetos estruturais;
- execução de obras civis;
- serviços técnicos especializados de engenharia;
- cálculos estruturais complexos;
- emissão de ART ou RRT obrigatória;
- atividade privativa de engenheiro ou arquiteto.

A exigência constante no item 10.3.4.2, referente ao registro da empresa e responsável técnico em entidade de classe, mostra-se totalmente incompatível com a atividade econômica de locação recreativa, uma vez que empresas do ramo de brinquedos infláveis exercem atividade comercial e operacional, não técnica.

Da mesma forma, o item 10.3.4.3 exige vínculo permanente de profissional técnico antes mesmo da publicação da licitação, o que afronta diretamente o princípio da razoabilidade e amplia indevidamente os custos de participação, restringindo a competitividade do certame.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a Administração somente pode exigir qualificação técnica estritamente necessária e proporcional ao objeto contratado, sendo vedadas cláusulas excessivas que limitem a ampla concorrência.

Além disso, a exigência de CAT – Certidão de Acervo Técnico prevista nos itens 10.3.4.4 e 10.3.4.5 também é manifestamente indevida, pois a CAT destina-se à comprovação de experiência em atividades técnicas de engenharia e arquitetura, o que claramente não corresponde à atividade de locação de brinquedos infláveis.

Não existe fundamento legal para enquadrar a montagem simples e operacional de brinquedos infláveis como serviço técnico especializado sujeito à emissão de acervo técnico profissional.

A Administração não pode presumir complexidade técnica inexistente para justificar exigências desproporcionais.



## EDERALDO BRINQUEDOS LTDA

CNPJ 44.766.677/0001-00  
Rua Hildebrando Furlan, nº 215  
Jardim Dalla costa – Araras – São Paulo  
CEP 13609-534  
Fone: (19)983653388  
brunoederaldopaes09@hotmail.com

Ademais, a exigência prevista no item 10.3.4.6, referente à obrigatoriedade de certificação ISO 45001:2018 para TODOS os lotes, inclusive brinquedos infláveis, representa clara restrição à competitividade, especialmente para microempresas e pequenas empresas do setor recreativo.

Tal certificação internacional possui alto custo de implementação e manutenção, sendo normalmente utilizada em contratos industriais, obras de grande porte, mineração, petróleo, construção pesada e atividades de elevado risco ocupacional.

A simples locação de brinquedos infláveis não justifica tecnicamente a imposição dessa certificação internacional como condição obrigatória de habilitação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos precedentes no sentido de que certificações ISO somente podem ser exigidas quando houver justificativa técnica específica e comprovadamente indispensável à execução contratual, sob pena de restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

No presente caso, o edital não apresenta qualquer estudo técnico específico que demonstre a necessidade obrigatória de certificação ISO 45001 para empresas de locação de brinquedos infláveis.

Assim, as exigências impugnadas violam diretamente:

- art. 37, XXI, da Constituição Federal;
- art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- princípio da competitividade;
- princípio da proporcionalidade;
- princípio da razoabilidade;
- princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, requer-se a exclusão das exigências previstas nos itens 10.3.4.2, 10.3.4.3, 10.3.4.4, 10.3.4.5 e 10.3.4.6 especificamente para o lote de brinquedos infláveis, mantendo-se apenas exigências compatíveis com a natureza recreativa e operacional do objeto licitado.



## **EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**

CNPJ 44.766.677/0001-00  
Rua Hildebrando Furlan, nº 215  
Jardim Dalla costa – Araras – São Paulo  
CEP 13609-534  
Fone: (19)983653388  
brunoederaldopaes09@hotmail.com

### **V – DA VIOLAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIS**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e isonomia.

Já o art. 67 da mesma lei limita as exigências de qualificação técnica exclusivamente ao necessário para garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal veda cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade.

### **VI – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO TÉCNICO PARA EXIGÊNCIA DE CREA**

A atividade de locação de brinquedos infláveis não se caracteriza como atividade técnica de engenharia.

Não há qualquer previsão legal que obrigue empresas do ramo recreativo e de locação de brinquedos infláveis a possuírem registro no CREA ou responsável técnico engenheiro para exercer suas atividades.

### **VII – DO PRECEDENTE ADMINISTRATIVO**

A impugnante encaminhará em anexo decisão/procedimento semelhante ocorrido perante a Prefeitura Municipal de Atibaia/SP, onde impugnação idêntica foi acolhida, reconhecendo-se a ilegalidade da exigência de CREA e responsável técnico para locação de brinquedos infláveis.

### **VIII – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A revisão do edital para EXCLUIR, especificamente para o lote de brinquedos infláveis, quaisquer exigências relacionadas a:
  - registro da empresa no CREA;
  - responsável técnico engenheiro;
  - documentação técnica incompatível com o objeto recreativo;
3. Que seja reconhecido que, para o lote de brinquedos infláveis, a comprovação de qualificação técnica deve ocorrer apenas mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto;



## **EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**

CNPJ 44.766.677/0001-00  
Rua Hildebrando Furlan, nº 215  
Jardim Dalla costa – Araras – São Paulo  
CEP 13609-534  
Fone: (19)983653388  
brunoederaldopaes09@hotmail.com

4. A adequação do edital aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
5. Caso haja alteração das condições do edital, requer a republicação do instrumento convocatório com reabertura dos prazos legais;
6. Caso não seja acolhida a presente impugnação, requer sejam apresentadas as devidas justificativas técnicas e jurídicas que fundamentem a manutenção das exigências impugnadas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Araras, 25 de maio de 2026

---

### **DADOS DA EMPRESA: EDERALDO BRINQUEDOS LTDA**

CNPJ 44.766.677/0001-00

Bruno Ederaldo Paes

CPF: 459.329.408-83

Proprietario